

00099
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/02/2018	Proposição MPV 820/2018					
	nº do prontuário					
1	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea		

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, o seguinte dispositivo:

"Art. A Lei nº 6.634, de 2 maio de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 4°. As autoridades, entidades e serventuários públicos exigirão prova do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para prática de qualquer ato regulado por esta Lei, exceto quando se trata de transferência de terras de que trata a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 11.949, de 17 de junho de 2009.

,		TT	n	1
	(N	1	
	Υ-)

'Art. 8°-A. Fica dispensado o assentimento prévio previsto nesta Lei, quando se trata de transferência de terras prevista na Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, com as alterações dada pela Lei nº. 11.949 de 17 de junho de 2009.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A entrada em massa de imigrantes vem pressionando os Governos de Roraima e do Amapá na busca de soluções para reorganizar a economia local e para promover a ordenação territorial. Neste momento de emergência social, o Governo encontra-se tolhido em sua ação, impedido de destinar áreas para construção de equipamentos

públicos, alojamentos, para a realização de obras de infraestrutura ou para construção de moradias de forma ordenada, uma vez que os imóveis não estão completamente desembaraçados. A conclusão formal desde processo, uma vez que as terras já são de propriedade de Roraima, é condição para dar eficácia à política de acolhimento emergencial e para assegurar o desenvolvimento do Estado em bases sólidas.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

Deputado CÉSAR HALUM (PRB/TO)